

## **RESOLUÇÃO Nº. 112(B)/CONSUN/2024**

*O Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros, Goiás, em sua 124ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2024, com a finalidade de aprovar as alterações na Portaria Nº 05 da PROEPE que dispõe sobre normas e critérios para **Abono de Faltas e Regime de Exercícios Domiciliares** nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIFIMES.*

O Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros - CONSUN, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajustes de textos de forma a abranger principalmente os cursos que ofertam disciplinas de caráter teórico/prático,

**CONSIDERANDO** que o pedido de Abono de Faltas e Regime de Exercícios Domiciliares deverá ser requerido via SEI (Sistema Integrado Educacional) para o coordenador de curso,

**CONSIDERANDO** que o pedido de Abono de Faltas e Regime de Exercícios Domiciliares se dará exclusivamente nas disciplinas teóricas,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar as alterações na Portaria da PROEPE Nº 5 de 2019, que dispõe sobre normas e critérios para **Abono de Faltas e Regime de Exercícios Domiciliares** nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação do Centro Universitário de Mineiros.

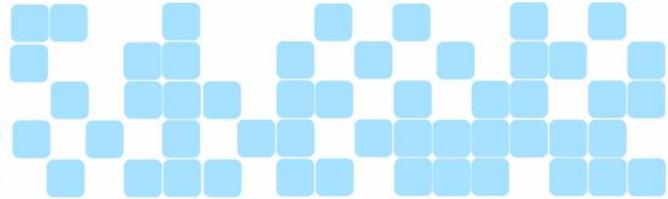
**Art. 2º.** Fica referendada a homologação das alterações na Portaria da PROEPE Nº 5 de 2019, que passarão a fazer parte desta Resolução como se nela estivesse escrito.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Reunião Ordinária do CONSUN, realizada no dia 22 de fevereiro de 2024, às 14h30min, via recurso tecnológico (*Teams*) no Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES.

Juliane Rezende Cunha  
**Presidente do CONSUN**



**PORTARIA DA PROEPE Nº 03, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024**  
*A PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS dispõe sobre normas e critérios para Abono de Faltas e Regime de Exercícios Domiciliares nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação do Centro Universitário de Mineiros, Goiás, em conformidade com as Leis: 4.365/64; 6.202/75; 9.394/96; 9.615/98; 10.421/2002; os Decretos-Leis: 715/69; 1.044/69 e os Artigos: 143, 144, 145 e 146 nos seus §§ 1º e 2º e 165 e parágrafo único do Regimento Geral da UNIFIMES.*

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES, no uso de suas atribuições regimentais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se atualizar a regulamentação das normas e critérios para Abono de Faltas e Regime de Exercícios Domiciliares nos cursos de graduação e de Pós-Graduação da instituição,

**CONSIDERANDO** os dispositivos legais, especialmente as Leis 4.365/64; 6.202/75; 9.394/96; 9.615/98; 10.421/2002; os Decretos-Leis: 715/69 e 1.044/69, e

**CONSIDERANDO** os dispositivos constantes do Regimento Geral da instituição, especialmente os contidos nos arts. 43, 144, 145 e 146 nos seus §§ 1º e 2º e 165 e parágrafo único,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelece a presente regulamentação para **Abono de Faltas e Regime de Exercícios Domiciliares** nos cursos de Graduação e Pós-Graduação ofertados pela UNIFIMES, a ser regida pela presente Portaria.

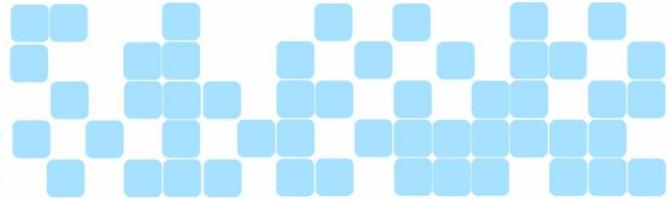
**Art. 2º.** A frequência às aulas é obrigatória e sua verificação deve ser feita sistematicamente.

**Art. 3º.** O aluno que faltar mais de 25% do total das aulas ministradas, em cada disciplina, fica automaticamente reprovado.

**Art. 4º.** A ausência coletiva implica em atribuição de faltas ao grupo envolvido e não impede que o docente considere lecionado o conteúdo programático planejado para o período em questão, devendo o fato ser comunicado ao Coordenador do Curso.

**Art. 5º.** O **abono de faltas** somente pode ocorrer nos termos da legislação vigente, que permite apenas nos casos abaixo transcritos:

I. Todo convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva ou reservista por forçado exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas<sup>1</sup>;



- II. Estende essa justificativa ao Oficial ou Aspirante a Oficial da Reserva convocado para serviço ativo, desde que apresente comprovante<sup>2</sup>;
- III. Aluno que tiver representação como membro da CONAES<sup>3</sup>, em reuniões em horário de aula<sup>4</sup>;
- IV. Participação em competições esportivas, quando o requerente representar, a Instituição, o Município ou o Estado;
- V. Participação em Colegiados da UNIFIMES;
- VI. Participação em eventos da Instituição;
- VII. Participação com apresentação de trabalhos em eventos científicos, relativos ao seu Curso, desde que comprovado;
- VIII. Alunos que participam de atividades culturais da UNIFIMES em eventos de representação da Instituição.

**Parágrafo Único.** A composição das faltas justificadas deverá ser entregue ao Coordenador do Curso para o abono das mesmas.

**Art. 6º.** Em qualquer dos casos de falta, se o afastamento do aluno coincidir com alguma avaliação e/ou provas bimestrais e/ou em unidades curriculares, será assegurada a sua realização em data extemporânea, a ser definida pelo professor responsável pela disciplina, através de solicitação de outra avaliação especial protocolada no Sistema Integrado Educacional (SEI), mediante aval do Coordenador do Curso.

**Art. 7º.** O abono de faltas, não desobriga o aluno dos conteúdos ministrados pelo professor, para fins de avaliação do rendimento escolar.

**Art. 8º.** As ausências dos alunos em disciplinas exclusivamente teóricas por motivo de enfermidade ou de gestação, deverão ser compensadas por trabalhos acadêmicos, sob a supervisão do docente, onde estiver (no hospital ou em sua residência), sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades da IES.

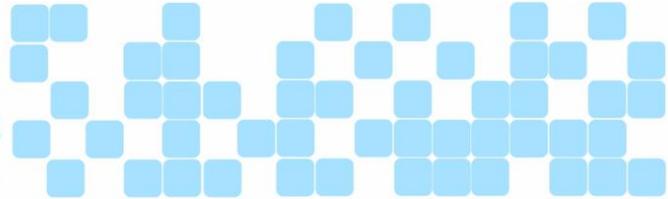
**Art. 9º.** O Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, no cumprimento da lei e do seu Regimento Geral, regulamenta a inserção ao Regime de Exercícios Domiciliares como compensação de ausências às aulas, o aluno portador das afecções previstas no Decreto Lei nº 1.044 de 21 de outubro de 1969, e a aluno gestante a partir do oitavo mês de gestação, amparada pela Lei nº. 6.202, de 17 de abril de 1975.

<sup>1</sup> Decreto-lei nº. 715/1969.

<sup>2</sup> Decreto nº. 85.587/1980.

<sup>3</sup> Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – MEC.

<sup>4</sup> Lei nº 10.861/2004.



**Parágrafo Único.** Os atestados médicos, acompanhado de laudos, deverão ser entregues ao Coordenador do Curso via requerimento de atestado médico pelo Sistema Integrado Educacional, que analisará a sua procedência ou não para utilizar o Regime de Exercícios Domiciliares, como compensação de ausência às aulas.

**Art. 10.** Em qualquer dos casos, o benefício de tratamento excepcional não poderá ser concedido *a posteriori*.

§ 1º. O tratamento excepcional terá início e término dentro do semestre letivo.

§ 2º. A justificativa de faltas deverá ocorrer somente com a entrega dos trabalhos domiciliares, devidamente avaliados pelo docente da respectiva disciplina, convalidado pelo Coordenador do Curso e entregues a Secretaria Geral para o devido registro e controle.

**Art. 11.** O benefício dos exercícios domiciliares, acompanhado do laudo médico, com código existente no CID (Classificação Internacional de Doenças), pode ser solicitado em qualquer fase da incapacidade física relativa explicitada acima e também no caso da gestante, mas não terá efeito retroativo à data do pedido e nem deve ultrapassar o semestre letivo.

**Art. 12.** A concessão do benefício dependerá do laudo médico especificando as reais condições físicas e mentais do aluno para o cumprimento do atendimento domiciliar em disciplinas exclusivamente teóricas, tendo em vista a continuidade do processo pedagógico de aprendizado.

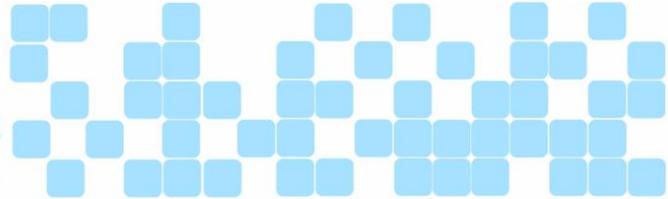
**Art. 13.** Para requerimento de inserção no Regime de Exercícios Domiciliares nas disciplinas exclusivamente teóricas, o aluno deverá proceder da seguinte maneira:

I. O aluno tem até o 5º dia letivo, a contar do início do impedimento de frequência às aulas para requerer, pessoalmente, ou por meio de procuração, os benefícios do citado Decreto-Lei, mediante a apresentação do atestado com o laudo médico, assinado, carimbado e com código existente no CID (Classificação Internacional de Doenças), especificando as datas de início e de término do período em que o aluno ficará afastado das atividades acadêmicas;

II. Cinco (5) dias após a entrada do requerimento na Central de atendimento ao Aluno, o aluno, ou seu procurador, deve retirar com o Coordenador do Curso a relação de exercícios e/ou trabalhos domiciliares atribuídos pelos professores das disciplinas do período;

III. O aluno deve devolver ao professor ou Coordenador todos os exercícios e/ou trabalhos domiciliares exigidos, até no máximo cinco (5) dias após a liberação médica;

IV. Até no máximo três (3) dias letivos após a liberação médica, o aluno deverá requerer novas provas das disciplinas que tenham sido dadas durante o período em que esteve impossibilitado de frequentar as aulas;



V. O aluno deve entrar em contato com os professores responsáveis pelas disciplinas nas quais foi amparado pelo Regime de Exercícios Domiciliares, direta ou indiretamente, no máximo até o 5º dia a contar do início do impedimento da frequência às aulas.

§ 1º. O Regime de Exercícios Domiciliares compensa somente a ausência das aulas devendo o aluno, amparado por ele, submeter-se aos mesmos critérios de avaliação dos demais alunos, conforme determina o Regimento Geral<sup>5</sup> do Centro Universitário de Mineiros.

§ 2º. A realização de prática de laboratório, estágios e outras atividades incompatíveis com as condições do aluno não se enquadram no Regime de Exercícios Domiciliares.

§ 3º. Os docentes responsáveis pelas disciplinas em que o aluno amparado pelo Regime de Exercícios Domiciliares estiver matriculado, deverão fornecer-lhe o cronograma e a orientação das atividades domiciliares que deverão ser cumpridas.

§ 4º. No caso de a vigência do amparo do Regime de Exercícios Domiciliares coincidir com o período dos exames finais, é assegurado ao aluno o direito à realização dos exames finais após o término do período de impedimento da frequência declarado no deferimento da solicitação que lhe concedeu o Regime de Exercícios Domiciliares.

a. Havendo ocorrência do previsto no *caput* deste, o docente responsável pela disciplina deverá informar ao aluno a data e o horário em que deverá realizar o exame final.

§ 5º. Fica assegurado ao aluno o direito à matrícula extemporânea para o período letivo imediatamente subsequente, condicionada às vagas remanescentes e desde que haja condições para o mínimo de 75% de frequência às aulas.

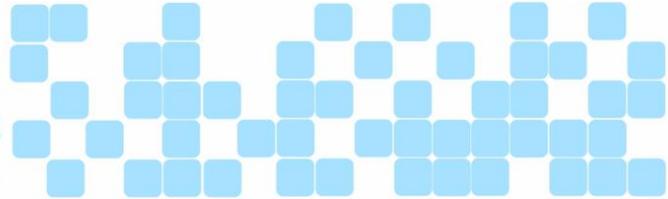
§ 6º. No caso de a solicitação de amparo no Regime de Exercícios Domiciliares extrapolar o término do período letivo, o aluno poderá prestar seus exames finais no decurso do período do Regime de Exercícios Domiciliares, desde que protocolize a solicitação na Secretaria Geral, no mínimo três (3) dias letivos antes da prova do exame final, acompanhada da autorização médica.

§ 7º. Durante o amparo Regime de Exercícios Domiciliares, e nas aulas em que este for aplicado, deverá ser apontada nos Diários de Classe, no local destinado ao registro da frequência do aluno, a convenção “ED”, que não será computado como falta.

**Art. 14.** Será facultada ao aluno a suspensão do Regime de Exercícios Domiciliares mediante laudo ou atestado médico que comprove plenas condições de retorno às atividades acadêmicas.

**Art. 15.** É vedada a solicitação de exercícios domiciliares nos casos em desacordo como prescrito nesta Portaria.

<sup>5</sup> Regimento Geral, Subseção III - Do Atendimento em Regime Especial, Art. 146, 147, 148 e 149, § 1º e § 2º.



**Art. 16.** O acadêmico em luto pelo falecimento dos pais, cônjuges, filhos, netos ou avós, pelo período de 3 dias, poderá ser beneficiado com avaliações e provas substitutivas devidamente requeridas, desde que protocoladas no Sistema Educacional Integrado (SEI).

**Art. 17.** Os casos omissos serão apreciados pelo Coordenação do Curso, Diretoria de Ensino e Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão da UNIFIMES.

**Art. 18.** Fica revogada a Portaria da PROEPE 05/2019, bem como qualquer outra regulamentação interna que preveja Exercícios Domiciliares para alunos dos cursos de graduação da UNIFIMES.

**Art. 19.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Evandro Salvador Alves de Oliveira*

*Evandro Salvador Alves de Oliveira*

**Pró-Reitor de Ensino, de Pesquisa e de Extensão da UNIFIMES**

